



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 274

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 274

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Palmares Paulista a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Palmares Paulista a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

§1º - O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor da Assistência Financeira Complementar efetivamente repassado pela União, conforme informação disponibilizada através do sistema INVESTSUS - Sistema de Investimento do SUS do Fundo Nacional de Saúde, ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

§2º - Autorização disposta no *caput* deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições Privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenham contrato, convênio e/ou ajustes firmados com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera e nem será incorporado ao vencimento ou salário base dos respectivos servidores e empregados públicos contemplados.

Art. 3º - A Assistência Financeira Complementar transferida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 274

Página 3 de 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

pela União não gerará reflexos, incidência ou aumento automático sobre outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados e não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, seja esta motivada por eventual bloqueio, suspensão ou irregularidade.

Art. 5º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado aos pagamentos das obrigações decorrentes desta Lei. De acordo com o Comunicado nº25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 - União e Código de Aplicação - 370.

Parágrafo único - O crédito autorizado pelo *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude o inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA SP, 19 de SETEMBRO de 2023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 274

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 135/2023- Pregão Presencial nº 18/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação, montagem, operação e desmontagem de Parque de Diversões, com referência à realização do Dia das Crianças, no município de Palmares Paulista - SP, a ser realizado nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2.023, conforme termo de referência - Anexo I.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 03.10.2023 às 09:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura do Município de Palmares Paulista, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 281.

RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Prefeitura do Município de Palmares Paulista, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, nos dias úteis; fone: (17) 3 5 8 7 - 1 5 0 0; endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br.

Município de Palmares Paulista, em 19.09.2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

.....